PROJETO DE LEI Nº. 09/2010 (Legislativo)

Data: 30 de abril de 2010.

OBRIGA AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

LEI

Art. 1º. As empresas responsáveis pelo transporte coletivo do Município de Itapoá ficam obrigadas a conceder o transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência, compreendendo os deficientes mentais, os físicos, os visuais e os auditivos.

Parágrafo Único. O controle, a forma de concessão e habilitação ao benefício serão normatizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará à empresa responsável sanção na forma de multa no valor de 300 (trezentos) UPM's, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com aplicação de multa prevista no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal n°. 280/2010 de 27 de abril de 2010.

Itapoá, 30 de abril de 2010.

Joarez Antonio Santin
Vereador PMDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI N.º 09/2010

Nobres Vereadores e Vereadora:

O Projeto de Lei n°. 09/2010 se faz necessário para adequação da Lei Municipal 280/2010, pois a referida Lei prevê a gratuidade no transporte coletivo somente aos deficientes físicos, auditivos e visuais, não sendo justa ao não citar tal benefício aos portadores de deficiências mentais pois, da mesma forma que nas deficiências físicas e sensoriais, estes possuem necessidades especiais que devem ser consideradas. Portanto, o presente projeto visa apenas estender o benefício a todos os deficientes e corrigir o termo permissionárias já que existem restrições a esse termo.

Por tais motivos, o Vereador proponente conta com o apoio desta Casa de Leis e dos nobres vereadores que a compõem, para a aprovação da presente proposição.

Câmara de Vereadores de Itapoá, 30 de abril de 2010.

Joarez Antonio Santin
Vereador PMDB